

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 3791/21
Rec. 25.11.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 101/2021

**ALTERA A REDAÇÃO Do ARTIGO 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.867, DE 22 DE
MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE
A REMOÇÃO DE VEÍCULOS
ABANDONADOS EM LOGRADOUROS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

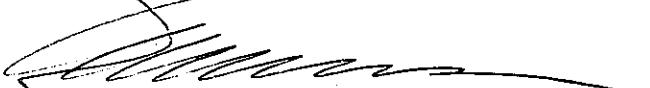
Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.867, de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário será notificado pelo Município, através da Guarda Municipal, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
02/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para alterar a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.867, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de São Sebastião do Caí.

A presente alteração legal decorre da necessidade do Município normatizar a ação de NOTIFICAÇÃO dos proprietários dos veículos abandonados em logradouros públicos.

Na redação original da Lei nº 3867/2016, em seu artigo 3º, há previsão legal de o proprietário será “notificado pelo Município”, deixando dúvida sobre quem, de fato, fará a notificação.

Considerando que o teor do diploma legal remete para a Guarda Municipal a operacionalização da ação, propõe-se que a redação do artigo 3º, contemple que proprietário será notificado pelo Município, através da Guarda Municipal.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente -PM 101/2021 - CM 379/21

Relator: João Marcos Duarte Guará

Projeto de lei do Executivo que altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.867, de 22 de março de 2016, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei visando a remoção de veículos abandonados nas ruas do nosso município. Infelizmente, o problema de veículo abandonado (ou em situação análoga ao abandono) é uma realidade brasileira e que não difere do nosso município. Trata-se de um problema de saúde, segurança pública e ainda prejudica a estética da cidade. Considerando a previsão de notificação do proprietário antes da remoção, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 02 de dezembro de 2021.

Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Relator

Voto dos Vereadores Cesar dos Santos Junior, Anastácio da Silva, Dilson Dioclecio Pires e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei.
Em 02 de dezembro de 2021.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

ANASTACIO DA SILVA

DILSON DIOCLECIO PIRES

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

NILSE MARIA ALVES DE LIMA